



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO XXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE BARROQUINHA

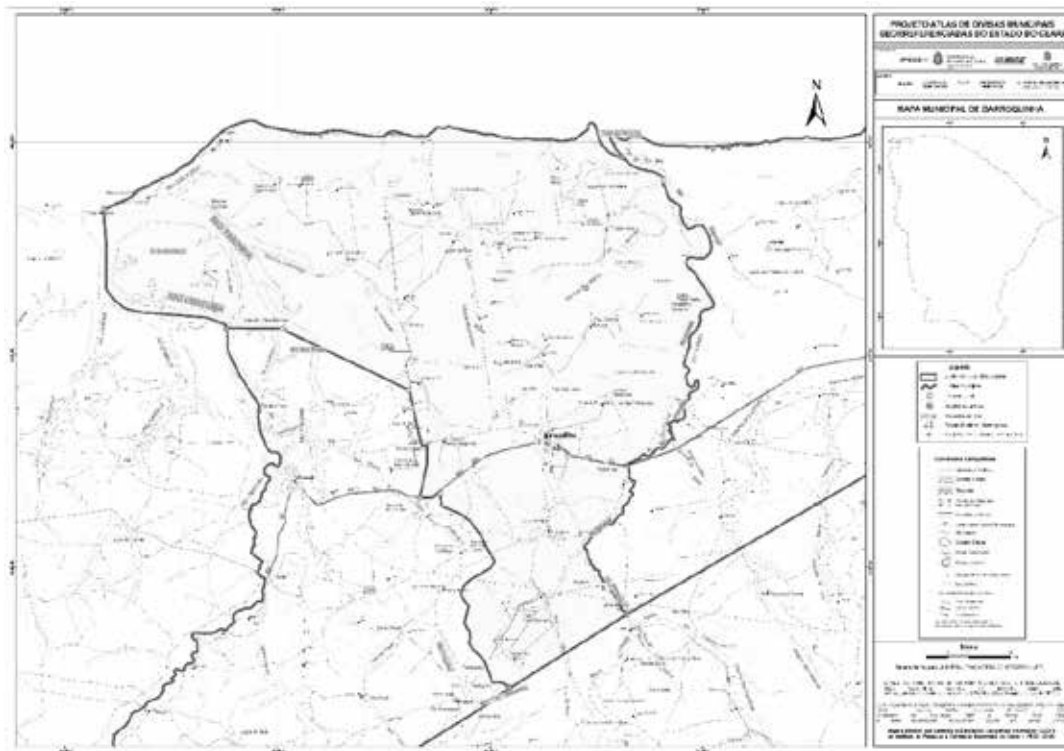
Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É a praia compreendida entre o ponto de coordenadas [241.806 / 9.676.836], na barra do rio Timonha e o ponto de coordenadas [266.379 / 9.679.145], na barra do rio dos Remédios.

Com o município de CAMOCIM - A leste. Começa no ponto de coordenadas [266.379 / 9.679.145], na barra do rio dos Remédios; sobe pelo rio dos Remédios até a foz do rio Palmeiras, [268.134 / 9.677.991] e sobe pelo rio Palmeiras até a sua incidência com a linha reta tirada da foz do riacho Tabocal no riacho da Canoa, para a foz do riacho da Malhadinha no rio Timonha [266.443 / 9.657.803].

Com o município de GRANJA - Ao sul. Começa na incidência do rio Palmeira na linha reta tirada da foz do riacho Tabocal no riacho da Canoa, para a foz do riacho da Malhadinha no rio Timonha, [266.443 / 9.657.803] e segue pela referida reta até o ponto de coordenadas [260.931 / 9.654.332], no divisor de águas entre os rios Timonha e Palmeira.

Com o município de CHAVAL - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [260.931 / 9.654.332], no cruzamento da linha reta tirada da foz do riacho Tabocal no riacho da Canoa para a foz do riacho da Malhadinha no rio Timonha, com o divisor de águas entre os rios Timonha e Palmeiras; segue por este divisor, em sentido norte até o ponto de coordenadas [257.641 / 9.663.557], na rodovia BR-402 / CE-085; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas [256.654 / 9.663.275], no cruzamento com a estrada Carcará / Ilhota – Via Japão; segue por esta estrada no sentido norte até o ponto de coordenadas [256.195 / 9.668.340]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [250.137 / 9.671.241], na ponta norte da ilha dos Preás e por outra reta vai até o ponto de coordenadas [247.607 / 9.671.270] no rio Ubatuba, na confrontação da parte sul da ilha Grande.

Com o Estado de PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual compreendido entre o ponto de coordenadas [247.607 / 9.671.270] no rio Ubatuba, na confrontação da parte sul da ilha Grande e o ponto de coordenadas [241.806 / 9.676.836], na barra do rio Timonha no oceano Atlântico.



Mapa municipal de Barroquinha, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE BATURITÉ

Com o município de PACOTI - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [512.068 / 9.527.250], na ponta meridional da Serra da Paca; segue pela encosta desta serra até o ponto de coordenadas [512.185 / 9.529.145], na Pedra do Ralo; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [513.550 / 9.528.794], no divisor de águas da Serra Verde e segue por este divisor até o pico do Morro dos Bancos [516.779 / 9.532.469].

Com o município de ARACOIABA - Ao norte e a leste. Começa no pico do Morro dos Bancos [516.779 / 9.532.469]; segue pelo divisor de águas entre o rio Pacoti e o rio Aracoiaba, prossegue pelo divisor de águas entre o riacho do Panta e o riacho Salgado até o ponto de coordenadas [524.426 / 9.527.087], no riacho Salgado; desce por este riacho até a foz do riacho Corrente [522.677 / 9.525.182] e segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [526.012 / 9.524.094], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do riacho da Carnaúba e do riacho do Susto.

Com o município de ARACOIABA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [526.012 / 9.524.094], na cumeada da Serra Ubirajara, nas proximidades da convergência das vertentes do Riacho da Carnaúba e do Riacho do Susto; segue pelo divisor de águas entre os riachos Salgado e Candéia até a foz do Riacho Salgado no Riacho Candéia [519.562 / 9.523.168]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [517.773 / 9.518.351], na via férrea Fortaleza/ Quixadá; segue por uma linha reta para o cruzamento da Rodovia CE-356 com o Riacho Mucunã [517.574 / 9.517.945]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [517.498 / 9.507.669], no Riacho do Padre; desce por este riacho até o cruzamento com a estrada Aracoiaba / Fazenda Que Luz / Boa Água [520.682 / 9.509.087]; segue por esta estrada até o seu entroncamento com a estrada Nova Passagem / Fazenda Manos Kólpine [518.429 / 9.505.458]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [523.191 / 9.501.479], no Rio Pesqueiro; desce pelo Rio Pesqueiro até a sua foz no Rio Choró [528.037 / 9.499.596] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no Serrote Branco.

Com o município de ITAPIÚNA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no Serrote Branco e segue em linha reta para a foz do riacho do Cachimbo no rio Choró [522.118 / 9.493.435].

Com o município de CAPISTRANO - A oeste e ao sul. Começa na foz do riacho do Cachimbo no rio Choró [522.118 / 9.493.435]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [516.408 / 9.508.503], no riacho do Padre; sobe pelo riacho do Padre até sua nascente [509.689 / 9.512.711]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [508.565 / 9.512.500], na Serra do Vicente; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [506.265 / 9.515.123], nas proximidades da Serra do Evaristo; por outra reta vai até a foz do riacho Nilo no rio Putiú [508.870 / 9.518.411] e sobe pelo riacho Nilo até o ponto de coordenadas [504.526 / 9.518.424], na Serra de São Paulo.

Com o município de MULUNGU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [504.526 / 9.518.424], no riacho Nilo, na Serra de São Paulo; segue pela cumeada da Serra de São Paulo, passando pelo Riacho Santa Maria [504.931 / 9.519.145] e pelos pares de coordenadas [505.271 / 9.520.063], [505.941 / 9.521.712], até alcançar a nascente do riacho Santa Clara [507.369 / 9.522.153].

Com o município de GUARAMIRANGA - Ainda a oeste. Começa na nascente do riacho Santa Clara [507.369 / 9.522.153]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [509.331 / 9.525.647], na Rodovia CE-356; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [509.298 / 9.526.374], na parte sul da cumeada da Serra de São Francisco; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [510.529 / 9.528.207] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [512.068 / 9.527.250], na ponta meridional da Serra da Paca.